

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A AECEI tem a seguinte estrutura:

1. Coordenação-Geral de Integridade e Riscos - CGIR:

1.1. Coordenação de Controle, Transparência e Integridade - CCTI; e

1.2. Coordenação de Controle e Gestão de Riscos - CCGR.

2. Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCIN:

2.1. Coordenação de Gestão de Controle Interno - CCIN:

2.1.1 Divisão de Gestão de Controle - DIGEC.

Art. 4º A AECEI será dirigida por Chefe de Assessoria Especial; as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações, por Coordenador; e a Divisão, por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Integridade e Riscos compete:

I - assistir o Chefe da AECEI na formulação, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltadas à promoção da transparência, ao fortalecimento da integridade e à gestão de riscos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - assistir o Chefe da AECEI nos assuntos a serem tratados nos comitês por ele coordenados ou nos que tenha participação;

III - monitorar a aderência e a aplicação homogênea, pelas unidades e entidades vinculadas ao Ministério, de orientações, manuais, normas e procedimentos vigentes referentes às temáticas transparência, integridade e gestão de riscos;

IV - prestar apoio e orientação técnica às unidades e às entidades vinculadas ao Ministério nas áreas de transparência, integridade e gestão de riscos;

V - orientar, acompanhar e monitorar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo, no que tange a assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição;

VI - coordenar, acompanhar e supervisionar no âmbito do Ministério as ações para promoção da integridade e gestão de riscos;

VII - auxiliar as unidades nas ações de capacitação afetas à transparência, à integridade e à gestão de riscos;

VIII - propor ações de aprimoramento e disseminação da cultura de transparência, integridade e riscos; e

IX - propor orientações, manuais, normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos sobre transparência, integridade e riscos.

Art. 6º À Coordenação de Controle, Transparência e Integridade compete:

I - apoiar o planejamento das atividades da coordenação afetas ao controle, à transparência e à integridade;

II - subsidiar as atividades de apoio e orientação técnica às unidades e às entidades vinculadas ao Ministério nas áreas de controle, transparência e integridade;

III - monitorar a implantação do programa de integridade pelas unidades e entidades vinculadas ao Ministério;

IV - elaborar, propor e atuar nas ações de capacitação, disseminação e aprimoramento da cultura de controle e integridade;

V - auxiliar na elaboração e proposição de orientações, manuais, normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos sobre transparência e integridade; e

VI - acompanhar a evolução das normas e entendimentos relacionados aos temas de transparência e integridade e realizar os devidos encaminhamentos.

Art. 7º À Coordenação de Controle e Gestão de Riscos compete:

I - apoiar o planejamento das atividades da coordenação afetas à gestão de riscos;

II - subsidiar as atividades de apoio e orientação técnica às unidades e às entidades vinculadas ao Ministério relacionadas à temática de gestão de riscos;

III - monitorar as ações conduzidas pelas unidades e entidades vinculadas ao Ministério para implantação e gerenciamento de riscos;

IV - elaborar, propor e atuar nas ações de capacitação, disseminação e aprimoramento da cultura de controle e gestão de riscos;

V - auxiliar na elaboração e proposição de orientações, manuais, normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos sobre gestão de riscos; e

VI - acompanhar a evolução das normas e entendimentos relacionados aos temas de transparência e integridade e realizar os devidos encaminhamentos.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Controle Interno compete:

I - assistir o Chefe da AECEI nas atividades de Prestação de Contas do Presidente da República, prestação de contas, tomada de contas, tomada de contas especial, monitoramento das recomendações e deliberações dos órgãos de controle interno e externo;

II - orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério, com vistas à subsidiar a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República, da prestação de contas e do relatório de gestão;

III - auxiliar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério, quando da elaboração da prestação de contas anual em relação aos procedimentos de instrução e publicação de informações e das peças das unidades prestadoras de contas;

IV - prestar apoio e orientação técnica às unidades e entidades vinculadas ao Ministério na área de controle interno;

V - orientar, acompanhar e monitorar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério no atendimento às demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VI - assistir o Chefe da AECEI nos assuntos a serem tratados nos comitês por ele coordenados ou que tenha participação;

VII - analisar e monitorar processos de licitação e contratações, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério, quando solicitada, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

VIII - propor orientações, normas, manuais, procedimentos, projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência no âmbito de sua área de atuação que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos realizados;

IX - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - auxiliar as unidades nas ações de capacitação de matérias afetas à gestão dos controles internos; e

XI - propor ações de capacitação e de disseminação da cultura de controle interno.

Art. 9º À Coordenação de Gestão de Controle Interno compete:

I - propor ações de melhoria dos controles internos nas unidades e nas entidades vinculadas ao Ministério;

II - subsidiar as atividades de apoio e orientação técnica às unidades e entidades vinculadas ao Ministério, relacionadas ao controle interno;

III - acompanhar e monitorar:

a) os trabalhos de auditorias realizados pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito do Ministério;

b) o atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e às deliberações do Tribunal de Contas da União pelos órgãos do Ministério; e

c) os processos de Prestação de Contas Anual do Presidente da República, de prestação de contas e de tomada de contas e de tomada de contas especial a serem encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, bem como o julgamento desses processos pelo Tribunal de Contas da União;

IV - analisar e monitorar os processos de licitação e contratações, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério, quando solicitada, mediante ações voltadas à garantia da conformidade dos procedimentos administrativos celebrados;

V - monitorar de forma gerencial os processos de celebração e de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, sob a ótica do aperfeiçoamento dos controles internos do Ministério;

VI - efetuar o acompanhamento das normas e entendimentos acerca dos temas relacionados à gestão de controle interno e realizar os devidos encaminhamentos;

VII - atuar nas ações de capacitação e de disseminação da cultura de controle interno; e

VIII - auxiliar na elaboração e proposição de orientações, manuais, normas e procedimentos que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento de temas afetos ao controle interno.

Art. 10. À Divisão de Gestão de Controle compete:

I - manter atualizadas as informações sobre a tramitação de documentos e sobre o respectivo cumprimento de prazos das diligências do Tribunal de Contas da União e das demandas da Controladoria-Geral da União, quando houver;

II - acompanhar a atualização das informações divulgadas no sítio eletrônico do Ministério, referentes aos trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos de controle interno e externo nesta Pasta;

III - acompanhar normas e entendimentos nos temas relacionados ao controle interno e realizar os devidos encaminhamentos; e

IV - realizar atividades de apoio ao Chefe da AECEI, ao Coordenador-Geral de Controle Interno e ao Coordenador de Gestão de Controle Interno.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - prestar assessoramento direto ao Ministro nas áreas de controle, de risco, de transparência e de integridade da gestão;

II - coordenar, dirigir, planejar, supervisionar e controlar as atividades da AECEI;

III - requerer informações junto aos órgãos de assistência direta e imediata, os específicos singulares, os colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de cumprimento das atividades da AECEI, previstas neste Regimento;

IV - coordenar os comitês instituídos no âmbito da competência da AECEI;

V - promover a articulação entre os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério com vistas ao atendimento de demandas oriundas dos órgãos de controle interno e externo, nos casos que requeiram a cooperação e a atuação conjunta de dois ou mais órgãos do Ministério;

VI - manifestar-se previamente nos processos que têm por objeto a formulação de consultas aos órgãos de controle interno e externo;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades; e

VIII - atuar, ou gerir a atuação dos integrantes da AECEI, em conselhos e demais órgãos colegiados que a unidade presida, coordene ou participe, mantendo atualizadas as respectivas informações.

Art. 12. Aos Coordenadores-Gerais compete:

I - assistir o Chefe da AECEI nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Coordenação-Geral; e

IV - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 13. Aos Coordenadores e Chefes de Divisão compete:

I - assistir os respectivos Coordenadores-Gerais nos assuntos de sua competência;

II - orientar, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades a cargo da unidade sob sua direção;

III - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Coordenação; e

IV - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 14. Ao Chefe de Divisão compete auxiliar nas orientações dos trabalhos realizados na respectiva unidade.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Chefe de AECEI, os Coordenadores-Gerais, os Coordenadores e os Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente, serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

Art. 16. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá executar as atribuições que lhe forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 17. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir a finalidade da AECEI.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

## DESPACHO DE 4 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 25 de fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

**Residência - CNIG - Resolução Normativa nº 23; de 2017 - Prazo 2 anos**

Processo: 0800030088201914 Imigrante: FANG ZHOU Passaporte: EE0702325; e  
Processo: 08505025516201914 Imigrante: LUIGIA ROCCO Passaporte: YB5642137.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIG), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

**Residência - CNIG - Resolução Conjunta nº 01, de 2018 - Prazo 2 anos**

Processo: 47040000974202032 Imigrante: MARILYN BANDAGOSA BALBIN Passaporte: P6107074A;

Processo: 08352002975201911 Imigrante: MOHAMED ZEROUAL Passaporte: IX2956145;

Processo: 47040000984202078 Imigrante: LORADEL ALLADO LANOSA Passaporte: P4412883B;

Processo: 47040001004202054 Imigrante: OSMAN ALI Passaporte: BE0699612;

Processo: 47040001011202056 Imigrante: BABU MIAH Passaporte: BQ0841983;

Processo: 47040001012202009 Imigrante: FORHAD HOSSAIN Passaporte: BW0776597;

Processo: 47040001013202045 Imigrante: MD ALAL MIAH Passaporte: BR0025759;



Processo: 47040001014202090 Imigrante: ABDOULAYE BAH Passaporte: O00079331;  
 Processo: 47040001017202023 Imigrante: EVANGELINE SUNER SOGO AN Passaporte: P5872403A;  
 Processo: 47040001018202078 Imigrante: ROMUALDO WALTER JOSE ADOLFO Passaporte: C00197573;  
 Processo: 47040001019202012 Imigrante: MOHAMMED LONI MIAH Passaporte: EG0653281;  
 Processo: 47040001020202047 Imigrante: ANAMUL HOQUE Passaporte: BT0263097;  
 Processo: 47040001021202091 Imigrante: MOHAMMAD JAMAL UDDIN Passaporte: BC0397813;  
 Processo: 47040001022202036 Imigrante: MD FAZLUR RAHMAN SHIPON Passaporte: BW0391524;  
 Processo: 47040001023202081 Imigrante: JAMAL HOSSEN Passaporte: BR0348017;  
 Processo: 47040001024202025 Imigrante: MAHBUB HOSSAIN Passaporte: BR0614855;  
 Processo: 47040001025202070 Imigrante: SHAHIN AHMED Passaporte: BX0282228;  
 Processo: 47040001026202014 Imigrante: NURUL ABSER TUTUL Passaporte: BX0380113;  
 Processo: 4704000002202129 Imigrante: OUSMANE GASSAMA Passaporte: AA0392974;  
 Processo: 4704000003202173 Imigrante: MD RUHUL AMIN Passaporte: BR0614833;  
 Processo: 4704000004202118 Imigrante: MOHAMMAD MAHAL UDDIN MIAH Passaporte: BK0503465;  
 Processo: 4704000005202162 Imigrante: ANGELYN ERMITANO CABILDO Passaporte: P5552255B;  
 Processo: 4704000006202115 Imigrante: SALIFOU TRAORE Passaporte: AA0522770;  
 Processo: 4704000007202151 Imigrante: ABDRAHAMANE SOW Passaporte: AA0459749;  
 Processo: 08505012198202057 Imigrante: PETER ANAEDUMAKA CHUKUWUJEKWU ONUIGBO Passaporte: A05887718;  
 Processo: 08505000464202180 Imigrante: MUSSA TURE Passaporte: C00062400;  
 Processo: 4704000008202104 Imigrante: TAUBBUR RAHMAN Passaporte: BT0170732;  
 Processo: 4704000009202141 Imigrante: MD HUMAYUN KABIR Passaporte: BW0920557;  
 Processo: 08354000188202121 Imigrante: DAYRON ALDAMA GONZALEZ Passaporte: B576398;  
 Processo: 47040000010202175 Imigrante: FAJLUR RAHIM Passaporte: EF0931996;  
 Processo: 47040000011202110 Imigrante: USAMA NASEEM Passaporte: BE9855212;  
 Processo: 08505000714202009 Imigrante: MOHAMMED TOFAYEL AHMED Passaporte: BQ0496891;  
 Processo: 47040000012202164 Imigrante: ALFA UMARO BALDE Passaporte: C00050043;  
 Processo: 47040000013202117 Imigrante: MOHAMMAD AKRAM HOSSEN BHUIYAN Passaporte: BQ0103408;  
 Processo: 47040000014202153 Imigrante: MD HABIBUR RAHMAN Passaporte: EA0137884;  
 Processo: 47040000015202106 Imigrante: ISMAIL HOSSAIN Passaporte: BJ0430065;  
 Processo: 47040000016202142 Imigrante: MOHAMMAD ABDUS SALAM Passaporte: EA0184106;  
 Processo: 47040000018202131 Imigrante: ADNAN HUSSAIN Passaporte: EG0131837;  
 Processo: 47040000019202186 Imigrante: SHAMIM AHMED SUNOR Passaporte: EF0931953;  
 Processo: 08506000978202125 Imigrante: GLEN GUZMAN GOMEZ Passaporte: I831960;  
 Processo: 47040000021202155 Imigrante: SUFEN SHI Passaporte: E24122167;  
 Processo: 08353000025202158 Imigrante: ALPHA OMAR JALLOW Passaporte: PC531712;  
 Processo: 08084000103202131 Imigrante: VIVENCIO BENEDITO LOLOJI SAPALO Passaporte: N1604303; e  
 Processo: 08506008317202067 Imigrante: ENAMEGUONOR CONFIDENCE ENYAMUKE Passaporte: A07967148.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 25 de fevereiro de 2021, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos:

Residência - CNIg - Resolução Normativa 23, de 2017

Processo: 08505001969201947 Imigrante: KAROLA ARNTSEN;  
 Processo: 08505007266201922 Imigrante: CHEIKH DIENG;  
 Processo: 08505014881201995 Imigrante: JINGJING XU;  
 Processo: 08795001004201936 Imigrante: MOUSSA SAKHO;  
 Processo: 08505013889201934 Imigrante: JOÃO ACÁCIO NUNES ESTEVES;  
 Processo: 08705002220201961 Imigrante: EMILEYDIS SANREGRE CARDENAS;  
 Processo: 08385013938201942 Imigrante: AMILCAR FRANCISCO GONÇALVES JOAQUIM TCHINGUELESSY;  
 Processo: 08505017297201991 Imigrante: CLARA BELA AGRELA DE ASSUNÇÃO;  
 Processo: 08709004667201934 Imigrante: LAURA VERNEY;  
 Processo: 08460006559201956 Imigrante: SALVATORE SCOTELLARO;  
 Processo: 08295010063201936 Imigrante: GLORIA MARISELA SÁNCHEZ MORALES;  
 Processo: 08385015928201941 Imigrante: MADALENA JOÃO AUGUSTO;  
 Processo: 08505017399201915 Imigrante: BLAISE KIJINGO LOURENÇO;  
 Processo: 08460006446201951 Imigrante: MARIO MILANO;  
 Processo: 08430012564201955 Imigrantes: ANTONIO MIGUEL AMARAL COCHICHO RAMALHO e JOÃO ANTÔNIO MORGADO PARADA;  
 Processo: 08444001967201910 Imigrante: ELVA ROSA LEÓN FRÓMETA;  
 Processo: 08505002619202031 Imigrante: MENCHIE CERDON HERNANDEZ;  
 Processo: 08354000876201976 Imigrante: ALEXANDRE OBIANG NDONG GAUBERT;  
 Processo: 08389005932202003 Imigrante: YILIAN RODRIGUEZ DIAZ;  
 Processo: 08505009465202017 Imigrante: JOSÉ FERNANDO RIBEIRO MACIEL DE SOUSA;  
 Processo: 08505002006202002 Imigrante: MOHAMAD MOUTAZ DLOUL;  
 Processo: 08460004369202038 Imigrante: LIYAN PIAO;  
 Processo: 08241000763202081 Imigrante: ONEL SERRANO MUNOZ;  
 Processo: 08520003718202042 Imigrante: TOMAS MENDES;  
 Processo: 08000045846202032 Imigrante: WILSON FORTUNATO GRACIANO CAMBULO;  
 Processo: 08795000924202071 Imigrante: ABDELHANINE RHANNANE;  
 Processo: 08795000941202016 Imigrante: OSAMAH SAADI KADHIM AL HELLI;  
 Processo: 08460005112202001 Imigrante: JUJIN LIM;  
 Processo: 08460005111202059 Imigrante: JAEYUN LIM;  
 Processo: 08460005117202026 Imigrante: JAE HYEOK OH;  
 Processo: 08460005116202081 Imigrante: JU HYUN YOON;  
 Processo: 08505011003202051 Imigrante: ZHENGXIN MEI;

Processo: 08335004614202042 Imigrante: HAN YU CHIEN;  
 Processo: 08107002395/2019-17 Imigrante: DANIEYIS MIRABAL JIMENEZ CAVALCANTE;  
 Processo: 08000040775202081 Imigrante: FANNI DEZSENY;  
 Processo: 08705002612201920 Imigrante: GARTH CLAYTON ERA;  
 Processo: 08389005935202039 Imigrante: BLANCA ROSA AGUIAR BARRERAS;  
 e

Processo: 08460005114202092 Imigrante: HAJIN LIM.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência - CNIg - Resolução Conjunta nº 01, de 2018

Processo: 08505023150201931 Imigrante: ANTONIO BACAME VAZ;  
 Processo: 47040000826201984 Imigrante: DUARTE SANCA;  
 Processo: 08452006322201974 Imigrante: FALLOU NDAO;  
 Processo: 47040000944202026 Imigrante: DARWIN NUNES ANTONIO;  
 Processo: 08018039912202046 Imigrante: RUILUN LUO;  
 Processo: 08505009565202035 Imigrante: ABDU BADIANE;  
 Processo: 47040000977202076 Imigrante: ABDOULIE JAMMEH;  
 Processo: 08296000297201965 Imigrante: ABDOULAYE SOW;  
 Processo: 08460004005202058 Imigrante: MABANZA MAKANGU;  
 Processo: 08505010196202023 Imigrante: ALSENY I DIALLO;  
 Processo: 08505002727202012 Imigrante: DIARADOUGA DOUCOURE;  
 Processo: 47040000990202025 Imigrante: ELHAM ABDELHADY AHMED WAHBA SELIM;  
 Processo: 47040001001202011 Imigrante: MEHDI HAYDAR AHMAD;  
 Processo: 08505021205201978 Imigrante: JIANHANG HUANG;  
 Processo: 4704000001202184 Imigrante: ADELINO CHIPENGUE FRANCISCO; e  
 Processo: 47040000901202041 Imigrante: GONGAN CHE.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**POLÍCIA FEDERAL**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 1.293, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/9610 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29:

60 (sessenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.299, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/78779 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PASSO FUNDO-CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 36.442.907/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 467/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.300, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/6905 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RENAFORTE SERVIÇOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0002-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0001-85:

17 (dezessete) Revólveres calibre 38

3 (três) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15 (quinze) Espingardas calibre 12

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 12

306 (trezentas e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.301, DE 3 DE MARÇO DE 2021**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/7148 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONTANA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.200.109/0001-09, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

